

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MERCOSUL.**

**DOCUMENTO:** Projeto de Lei Ordinária nº 126/2024 – Protocolo Nº 1.432/2024 LEG.

**PROCEDÊNCIA:** Poder Executivo Municipal.

**ASSUNTO:** Autoriza o Município a proceder à concessão de uso, a título oneroso, de áreas e instalações do local denominado “Cantão”, no 5º Distrito – São Marcos, do município de Uruguaiana/RS, e, dá outras providências.

**RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão de para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 122/2024, de autoria do Ver. Carlos Delgado, qual busca Denominar Professor Ciro Carvalho Leão” a Rua Perimetral nº 731, do Bairro Cidade Nova em Uruguaiana

Ressalta-se que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, cumulado do art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, qual prevê a competência desta Comissão de Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul analisar sobre a presente proposta legislativa, bem como sua constitucionalidade, efeitos diretos e reflexos em nossa comunidade.

**PARECER**

Frente ao presente Projeto de Lei Ordinária, verifica-se de pronto a coerência do pleito, e a competência do Poder Executivo Municipal para propor a matéria.

Já ao passo do mérito, vê-se que o referido PL seguirá os trâmites exigidos a estes processos, iniciando-se com a devida autorização do Poder Legislativo,

*M*

observando os preceitos legais que tratam sobre o uso dos bens municipais por terceiros, estabelecidos nos incisos I, II e III, do § 1º, do artigo 15, da Lei Orgânica do Município, sob pena de nulidade do ato formalizado em inobservância a tais procedimentos. E, ainda, de forma indispensável, o cumprimento das obrigações fixadas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021), regulamentada no âmbito do Município nos termos do Decreto n.º 145, de 2024, até se chegar ao proponente vencedor que apresentar a melhor proposta, a partir da oferta mínima estipulada com base em Laudo de Avaliação a ser realizado pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis – COMABI – para fins de locação do imóvel objeto desta concessão onerosa.

Frisa-se que a Empresa vencedora da licitação precisará adotar as providências necessárias ao pleno funcionamento do Camping, e demais reparações da respectiva área ficando com a exclusiva responsabilidade de buscar, junto os órgãos ambientais, os respectivos licenciamentos, que lhe permita a exploração econômica, a título de manutenção e conservação do local, mediante economato, cobrança de entrada e de uso dos diversos serviços e equipamentos disponibilizados aos usuários, exceto da rampa de acesso ao rio de uso universal e gratuito.

Por fim, constata-se que o projeto em tela não fere os dispositivos legais vigentes, bem como sido instruído corretamente sob as normas internas desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, o parecer é **favorável** ao Projeto de Lei de Ordinária nº 126/2024.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2024.

Ver. Egídio Antônio Rufino de Carvalho  
Progressistas

DE ACORDO:



CONTRÁRIO: